



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº. 023/2017.

AO PROJETO DE LEI DE Nº 019/2017

SÚMULA: "Altera a Lei nº 376/2017 que dispõe sobre a Implementação do Programa de Regularização Fundiária na Área Considerada de Interesse Público e Social Localizada No Núcleo Urbano do Município de Itanhanga e dá outras providências".

O Senhor Eleandro Cesar Cassol, Presidente da Câmara Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou**, e Ele Encaminha - o para Sanção do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Edu Laudi Pascoski, **o Seguinte Autógrafo de Lei.**

Art. 1º - Fica Alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 376/2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art.5º - A regularização e transferência dos imóveis urbanos, que compõem a Primeira Etapa da Regularização Urbana, composta pelo Loteamento de parte do Núcleo Comunitário 2 (dois), oriundo do Lote nº 424, de que trata a Cláusula segunda do TERMO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-13/G/Nº 003/2006, de 13 de agosto de 2006, deverá ser requerida pelos ocupantes, junto ao Departamento de Tributos do município, mediante a entrega da documentação necessária, até o dia 20 de dezembro de 2018;

§ 1º - *Recebida a documentação será analisada e homologada pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária, criado pela Lei Municipal nº 372/2015, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.*

I. *O conselho deverá conferir a documentação e, em estando correta homologará. Caso haja alguma duplicidade de beneficiários ou litígio será suspensa a análise até resolução do conflito;*

II. *Os beneficiários que não resolverem seus conflitos administrativamente deverão fazê-lo judicialmente, no prazo de até 90 (noventa) dias após a notificação do Conselho.*

§ 2º – Findo o prazo previsto no “caput”, sem a solicitação de regularização e/ou entrega de documentos, os ocupantes não serão incluídos no Programa de



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

Regularização Fundiária abrangido por esta Lei e seus imóveis retornarão a posse do município que já detém o domínio, após as notificações devidas, e a alienação poderá ser feita mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência.

§ 3º - O prazo para regularização e transferência dos imóveis urbanos que comporão as novas etapas, através de Loteamentos dos demais Núcleos Urbanos, será de 02 (dois) anos, contados da publicação de Edital de Regularização Fundiária, após o registro do Loteamento;

Art. 2º -Fica Alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 376/2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal;

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá-MT, 29 setembro de 2017.

ELEANDRO CESAR CASSOL
Presidente
Câmara Municipal de Itanhangá.